



RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 12 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE normas e procedimentos que disciplinam as rematrículas e matrículas iniciais dos alunos na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; fazer a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola conforme estabelecido no art. 5º, § 1º, incisos I, II e III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº9.394/96;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 53, e o art. 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todas as etapas da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que o estado do Rio de Janeiro e seus municípios organizam em regime de colaboração seus sistemas de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, onde os municípios atuam prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o estado atuará prioritariamente no Ensino Médio;

CONSIDERANDO a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;



CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e sua responsabilidade em atender satisfatoriamente a demanda escolar oferecendo escola de qualidade aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades (Educação Especial e EJA);

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula nas unidades escolares vinculadas à rede SEMEEL/BJI.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Fica assegurada a matrícula do aluno com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2023 no Ensino Fundamental; conforme Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Interno da Unidade de Ensino.

Art. 3º Fica assegurada a matrícula do aluno com 4 (quatro) anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2023 na Educação Infantil – G5; conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; conforme Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Interno da Unidade de Ensino.

Art. 4º Os alunos que completarem 4 (quatro) anos de idade após 31/03/2023, deverão ser matriculados na Educação Infantil – G4; conforme Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Interno da Unidade de Ensino.

Art. 5º A Rematrícula e a Matrícula Inicial é ato formal de ingresso em uma etapa de ensino e de vinculação do/a aluno/a à unidade escolar, realizada em ficha própria, observada a legislação pertinente.



Art.6º A efetivação da Rematrícula e a Matrícula Inicial deverá ser realizada na secretaria da unidade escolar, conforme período estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. O/a aluno/a terá garantido/a rematrícula, automaticamente, na unidade de ensino onde estuda; mediante o comparecimento dos pais ou responsáveis pelo menor na unidade de ensino.

Art. 7º As normas e procedimentos a que se refere o art. 1º destinam-se à Renovação de matrícula e Matrícula Inicial dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e modalidades oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Art. 8º A renovação de matrícula dos alunos na Rede Pública Municipal vinculadas à SEMEEL, para o ano letivo de 2023, ocorrerá no período de 09/11/2022 a 30/11/2022, no horário de funcionamento da referida unidade escolar.

Art. 9º A renovação da matrícula deverá ser solicitada por meio de requerimento a ser assinado pelo responsável ou pelo aluno, se maior de 18 anos, observando se não há pendência em relação aos seguintes documentos:

- I - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II – Cópia da carteira de identidade, se maior de 16 anos;
- III – Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- IV - 2 fotos tamanho 3x4;
- V – Cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer documentos relacionados neste artigo **não impedirá** a realização da renovação da matrícula no período previsto nesta Resolução, devendo o responsável pelo aluno, ou o próprio, se maior de 18 anos, **assinar o devido registro de solicitação e regularizar a pendência até o término do ano letivo em curso.**

Art.10 Para a renovação da matrícula e da matrícula inicial será observado ainda:



I - No ato da renovação o aluno deve, necessariamente, estar com sua **vida escolar regularizada**;

II - O aluno que não efetuar a renovação da matrícula no período estabelecido no art.1º. § 2º desta Resolução concorrerá às vagas junto com os candidatos às matrículas iniciais que acontecerá no período 01 de dezembro de 2022 a 27 de janeiro de 2023;

III - No ato da **renovação da matrícula** os candidatos deverão fornecer as seguintes informações:

- a) telefone fixo e/ou móvel (02 números se tiver);
- b) endereço e e-mail (se tiver).

Art. 11 A matrícula inicial na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA 1º segmento, ocorrerá no período compreendido entre os dias **01 de dezembro de 2022 à 27 de janeiro de 2023**, no horário de funcionamento da unidade escolar e o candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à U.E. de destino, munido dos documentos relacionados abaixo.

§ 1º Nas unidades escolares que oferecem a modalidade de Jovens e Adultos, o horário de atendimento será estendido até às 18h.

§2º A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, referentes ao 2º semestre de 2023 será efetivada no período de **26/06/23 à 07/07/23**;

§3º A matrícula inicial dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2023, será efetivada no período de **10/07/23 à 21/07/23**.

Art. 12 Para efetivação da matrícula inicial na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Registro de nascimento do aluno ou documento que o substitua;
- II – Identidade e CPF (original e cópia) do responsável pela matrícula;
- III –Carteira de vacinação atualizada;
- IV – 02 fotos 3x4;



V – Declaração de escolaridade;

VI – Histórico escolar (a partir do 1º ano do ensino fundamental em caso de transferência);

VII – Comprovante de residência (original e cópia);

VIII – Tipo sanguíneo (Fator RH).

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento no ato da matrícula inicial não constituirá impedimento ao seu acesso à escola, devendo ser concedido ao requerente um prazo de 15 dias úteis para o cumprimento das exigências, conforme o previsto na legislação.

Art. 13 O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado com relatório descritivo pela unidade escolar a divisão de Educação Especial da SEMEEL , para ciência e providências cabíveis.

Art. 14 Na distribuição de vagas observar-se-á a disponibilidade física de cada unidade escolar e o tipo de atendimento prestado por escola levando em conta os seguintes critérios:

I - Preferência aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento conforme o estabelecido na Constituição Federal de 1988, Art. 208, Inciso III; na Lei Federal N° 7.853/89, Art. 2º, Inciso I, Alínea “f” (regulamentada pelo Decreto N°3.298/99) e Lei Federal 9.394/96, Art.4º, Inciso III e VII;

II - Proximidade da residência, conforme estabelece o Art. 53 do ECA;

III – Alunos em situação de Itinerância.

Parágrafo único. Preenchidas as vagas, conforme o disposto no caput deste artigo, fica vedada à Direção das respectivas UEs a utilização de qualquer mecanismo que se configure em reserva de vagas.

Art. 15 A direção da unidade escolar deve garantir a divulgação do período de renovação de matrícula e da matrícula inicial junto aos responsáveis.

Art. 16 Ocorrendo a omissão dos pais e/ou responsáveis legais quanto à matrícula



inicial e/ou sua renovação, caberá à direção da unidade escolar solicitar ao Grupo de Visitadores eleitos na unidade escolar promover a Busca Ativa, conforme orientação da legislação pertinente oriunda do CME/BJI, e, se necessário, formalizar a FICA I a ser remetida ao Conselho Tutelar a acompanhada de ofício e relatório pertinente.

Art. 17 É vedada qualquer tipo de cobrança no ato da renovação da matrícula ou da matrícula inicial, sendo o fato considerado infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela equipe de Supervisão Escolar.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jesus do Itabapoana, 08 de novembro de 2022.

Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 146/21